



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1.194 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964.

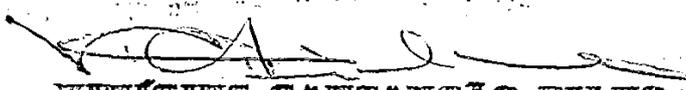
Dá nova redação ao parágrafo único do  
Art. 1º da Lei nº 605, de 18 de junho de 1958.

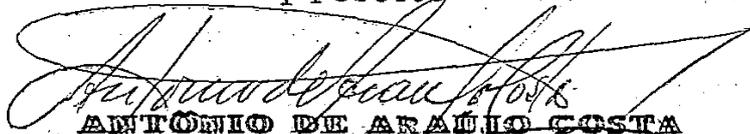
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 605, de 18 de junho de 1958 passará a ter a seguinte redação:

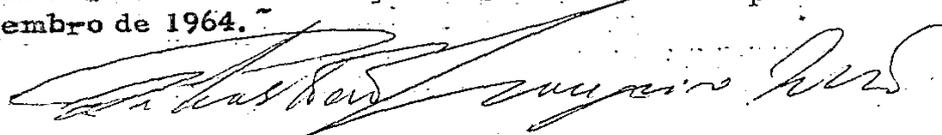
§ único - Para os efeitos desta Lei, e no sentido de que haja equivalência de remuneração, será feito o cálculo tomando-se por base o padrão, letra, referência ou diária da data em que o servidor foi transferido para a inatividade de modo que fique sempre assegurada a identidade de remuneração como servidor ativo de igual situação, excluídas as representações.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de dezembro de 1964.

  
VINICIUS GANSAÇÃO FILHO  
Prefeito

  
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA  
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de dezembro de 1964.

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Diretor Geral da Administração